



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 02 (DUAS) CÂMERAS SHARPV, COM LICENÇA CONFIGURADA NAS PLATAFORMAS ONE E CMV PARA O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

**CONTRATADA: CONNECTLINE AUTOMAÇÃO LTDA – EPP**

**CNPJ Nº19.946.345/0001-60**

**ENDEREÇO: Avenida Júlio Borella, 422, centro, Marau/RS, CEP: 99.150-000**

**VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

## **LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:**

O presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, tem por finalidade a contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de 02 (duas) Câmeras SharpV, com licença configurada nas plataformas ONE e CMV para o Município de Pontão/RS.

A presente contratação abrange o fornecimento e instalação de 02 (duas) Câmeras SharpV, que em sua tradução significa Reconhecimento de Placas de Veículos. Estas Câmeras são especializadas em reconhecimento automático de placas de veículos (ALPR), projetada para simplificar as implementações desde a especificação até a instalação. Versátil e precisa, a Câmera SharpV é adequada para instalações fixas do ALPR, como o monitoramento de entradas e saídas ou a captura de placas em alta velocidade nas ruas e rodovias do Município.

Da mesma forma, a empresa CONNECTLINE AUTOMAÇÃO LTDA – EPP será a responsável pelo compartilhamento e transmissão das imagens captadas pelas Câmeras, através do Sistema de Videomonitoramento de Pontão, para o CIOPE – Centro Integrado de Operações de Emergências de Passo Fundo, ao Centro Integrado de Comando e Controle Regional e ao DCCI - Departamento de Comando e Controle Integrado da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Rio Grande do Sul.

Cabe salientar que a empresa CONNECTLINE AUTOMAÇÃO LTDA – EPP possui Termo de Cooperação firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Segurança Pública, Termo de Cooperação nº 326/2020, o qual tem como objeto a conjugação de esforços entre os partícipes o desenvolvimento de atividades relacionadas aos sistemas de videomonitoramento no estado do Rio Grande do Sul, a partir dos Municípios e consórcios de Municípios. Daí advém sua notória especialização.

Os devidos equipamentos são desenvolvidos especificamente para trabalhar com o Software VMS Security Center da Genetec. Qualquer outro modelo de câmera LPR não está homologado tão pouco pode se conectar ao Genetec Security Center, Software de Gerenciamento de Imagens atualmente utilizado pela Brigada Militar, pelo CIOPE de Passo Fundo e com a Secretaria de Estado da Segurança onde existem bases, com o mesmo software, responsável pela recepção das imagens.

As 02 (duas) Câmeras SharpV terão prazo de garantia de 12 (doze) meses a contar da sua entrega e instalação.

## **FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Dentre as ressalvas permitidas pelo texto constitucional, a Lei nº 8.666/93 elencou, como não poderia deixar de ser, a inexigibilidade de licitação, isto é, a hipótese em que a realização de licitação é impossível, por exemplo, por não ser viável a estipulação de critérios objetivos para julgamento de propostas dos eventuais interessados em contratar com a Administração Pública.

Dentre as ressalvas permitidas pelo texto constitucional, a Lei nº 8.666/93 elencou, como não poderia deixar de ser, a inexigibilidade de licitação, isto é, a hipótese em que a realização de licitação é impossível, por exemplo, por não ser viável a estipulação de critérios objetivos para julgamento de propostas dos eventuais interessados em contratar com a Administração Pública.

As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.

Evidenciamos que em 2018, os municípios pertencentes ao COREDE - Conselho Regional de Desenvolvimento Produção, que é o caso de Pontão, receberam por meio de consulta popular criado pela Lei nº 11.179, que a população define diretamente parte dos investimentos e serviços que constarão no orçamento do Estado, recursos para implantação de sistema de videomonitoramento urbano, que, naquele ano, foi eleito como ação prioritária.

Pontão possui um sistema de videomonitoramento instalado, porém é necessário qualificar e adequar os equipamentos utilizados. Assim, a presente contratação visa a aquisição e instalação de 02 (duas) Câmeras SharpV, que em sua tradução significa Reconhecimento de Placas de Veículos. Estas Câmeras são especializadas em reconhecimento automático de placas de veículos (ALPR), projetada para simplificar as implementações desde a especificação até a instalação. Versáteis e precisas, as Câmeras SharpV são adequadas para instalações fixas do ALPR, como o monitoramento de entradas e saídas ou a captura de placas em alta velocidade nas ruas e rodovias do Município.

Salientamos ainda que a empresa CONNECTLINE AUTOMAÇÃO LTDA – EPP possui Termo de Cooperação firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Segurança Pública, Termo de Cooperação nº 326/2020, o qual tem como objeto a conjugação de esforços entre os partícipes o desenvolvimento de atividades relacionadas aos sistemas de videomonitoramento no estado do Rio Grande do Sul, a partir dos Municípios e consórcios de Municípios. Daí advém sua notória especialização. Tal condição, faz com que a referida empresa tenha expertise no compartilhamento e transmissão das imagens captadas pelas Câmeras, através do Sistema de Videomonitoramento, para o CIOPE – Centro Integrado de Operações de Emergências de Passo Fundo, ao Centro Integrado de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

Comando e Controle Regional e ao DCCI - Departamento de Comando e Controle Integrado da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Rio Grande do Sul.

Por fim, é preciso esclarecer que os equipamentos que serão adquiridos são desenvolvidos especificamente para trabalhar com o Software VMS Security Center da Genetec. Qualquer outro modelo de câmera LPR não está homologado tão pouco pode se conectar ao Genetec Security Center, Software de Gerenciamento de Imagens atualmente utilizado pela Brigada Militar, pelo CIOPE de Passo Fundo e com a Secretaria de Estado da Segurança onde existem bases, com o mesmo software, responsável pela recepção das imagens.

Diante de tudo o que foi elucidado acima, este processo licitatório se enquadra na segunda espécie de casos de Inexigibilidade de Licitação, eis que a referida empresa possui amplo e notório conhecimento quanto ao objeto e serviços contratados.

Por fim, considerando que a contratação por processo de Inexigibilidade de Licitação está fundamentada no art. 25, inciso II e tendo em vista, a impossibilidade de competição, o que em caso de utilização de outra modalidade licitatória proporcionaria gastos desnecessários a administração pública, optamos pela realização do certame em epígrafe.

### **FUNDAMENTO LEGAL:**

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, inc. I da Lei nº. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade de Licitação:

*“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*[...]*

*II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*Art. 13 – Para fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*[...]*

*III – assessorias ou consultorias técnicas*

*[...]*

**Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) <sup>1</sup>**

*“Os requisitos subjetivos do contratado decorrem diretamente da causa motivadora da inexigibilidade da licitação. Não se aplica o procedimento formal da licitação porque o serviço técnico científico apresenta peculiaridades que o tornam específico, singular e inconfundível. Logo, somente particulares habilitados e capacitados poderão desenvolver o serviço de modo satisfatório.*

*Se qualquer particular estivesse capacitado a desempenhar satisfatoriamente o serviço, não se caracterizaria ele como especializado, singular e inconfundível.”*

### **RAZÕES:**

#### **DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

---

<sup>1</sup>JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.

Parágrafo Único:

II - Razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha pela contratação, através da empresa **CONNECTLINE AUTOMAÇÃO LTDA – EPP** é porque a mesma possui amplo e notório conhecimento quanto ao objeto e serviços contratados.

**DO PREÇO:**

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III- justificativa do preço

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação/aquisição sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:**

A matéria vista no art. 25 da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre as hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, onde a Administração pode contratar diretamente sem ter que se submeter ao protocolo das modalidades tradicionais e recomendadas, quando é inviável a competição.

Nesse prisma, justifica-se a presente Inexigibilidade de Licitação pela necessidade da Administração de Pontão/RS em 02 (duas) Câmeras SharpV, com licença configurada nas plataformas ONE e CMV, para através das câmeras estrategicamente posicionadas, o sistema capturar o número da placa dos veículos em movimento ou parados. Uma vez capturado, o sistema executa o número da placa por meio de uma série de algoritmos. Depois que o algoritmo corresponde ao número da placa do sistema, as informações são usadas para controle de tráfego, segurança, vigilância, controle de estacionamento e localização de veículos.

A aplicação do reconhecimento automático de placas de veículos (ALPR) em um projeto de segurança proporciona diversos benefícios, entre eles:

**EVIDÊNCIA DE ALTA PRECISÃO**

O ALPR pode capturar imagens precisas da placa de um veículo mesmo em condições adversas, como clima, pouca iluminação e velocidade do automóvel.

**INDICADORES E INFORMAÇÕES**

O sistema de ALPR é capaz de gerar diversos dados de interesse para a empresa, como o fluxo de veículos (por hora, dia, mês etc.); a quantidade de acessos do veículo no local; registro de entrada e saída do automóvel; o tempo de permanência no estacionamento e ainda identificação de veículos roubados (sendo necessário integração com uma lista de veículos de interesse da empresa, polícia etc.).

**PROPORCIONAR MAIS SEGURANÇA**

Outro benefício do ALPR é a capacidade de complementar outros recursos de segurança. É possível, por exemplo, aplicar a solução em um condomínio empresarial ou residencial. O ALPR identifica o veículo, traz os dados do condutor para o profissional de segurança, que confere se a pessoa que está dirigindo é a mesma que está cadastrada no sistema, evitando assim uma tentativa de invasão da propriedade.

PONTÃO/RS, EM 11 DE MAIO DE 2023.

---

**SAMARA TAVARES BATISTA,**  
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 02 (DUAS) CÂMERAS SHARPV, COM LICENÇA CONFIGURADA NAS PLATAFORMAS ONE E CMV PARA O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

**CONTRATADA: CONNECTLINE AUTOMAÇÃO LTDA – EPP**

**CNPJ Nº19.946.345/0001-60**

**ENDEREÇO: Avenida Júlio Borella, 422, centro, Marau/RS, CEP: 99.150-000**

**VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- ( X ) Homologo a contratação.
- ( ) Indefiro a realização da despesa.

PONTÃO/RS, EM 11 DE MAIO DE 2023.

---

**VELTON VICENTE HAHN,**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2023**

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

**1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:**

- a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, inc. I da Lei nº. 8.666/93.
- b) Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 02 (DUAS) CÂMERAS SHARPV, COM LICENÇA CONFIGURADA NAS PLATAFORMAS ONE E CMV PARA O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

**2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação nas dotações pertinentes.**

**1301 04 122 0077 1021 44905233000000 1500 E 39098.4 EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO**

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

PONTÃO/RS, EM 11 DE MAIO DE 2023.

---

**VELTON VICENTE HAHN,**  
PREFEITO MUNICIPAL